



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017– PMM** **PROCESSO Nº 161/2017 – PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EXMO. SR. RUY HAUER REICHERT, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA FÁBRICA DE GELO DO MERCADO MUNICIPAL DE PEIXES.”**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, Art. 18 do Decreto Municipal nº 283/2005 e item 23.6 do edital:

23.6. O Município de Matinhos poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico, conforme documento às folhas de nº 200 a 214, do processo licitatório.

CONSIDERANDO que consta no Parecer Jurídico, conforme documento às folhas de nº 203 do processo licitatório que o aviso de licitação foi realizado dentro do prazo legal porém, não foi publicado no Diário Oficial do Município, conforme exigido pelos mencionados diplomas legais.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

DECIDO pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 098/2017-PMM pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, com fulcro no Art. 49, da Lei Federal de Licitações 8.666/93, restando devidamente comprovada s razões de interesse público decorrente do fato superveniente, pertinente para justificar tal conduta.

Matinhos, 14 de novembro de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

De acordo
Dra. Cristiane Ferreira da Maia Cruz - OAB nº 34.703
Procuradora Geral